Valor: R$ 3.395.294,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 13:39:57

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO __ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

ARRAIAL BRASIL MÓVEIS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.106.106/0001-63, com sede em Goiânia-GO, na Galeria Flora, Rua 1131, nº 670, Esquina com a Alameda Ricardo Paranhos, Setor Marista, CEP 74180-100, neste ato representada por sua administradora **Sra. JULIANA GOMES DE MENEZES FERREIRA,** brasileira, casada empresária, conforme Certidão Simplificada da JUCEG (Doc. anexo nº 01), por seus advogados infra-assinados que esta subscrevem (m.j. – Doc. anexo nº 02), profissionalmente estabelecidos na Avenida 136, nº 797, Ed. New York Square, Sala 703-B, Setor Sul, Goiânia-GO, e-mail: limiro@limiroadvogados.com.br, onde receberão as intimações de estilo, com o acato e respeito devidos, vem **IMPETRAR**, nos termos da Lei 11.101/05, a presente

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Expondo os seguintes fatos e fundamentos jurídicos para, ao final, requerer:

> *Art. 47. A recuperação judicial tem por **objetivo** viabilizar a **superação da situação de crise econômico-financeira** do devedor, a fim de permitir a **manutenção da fonte produtora**, do **emprego dos trabalhadores** e dos **interesses dos credores**, promovendo, assim, **a preservação da empresa**, sua **função social** e o **estímulo à atividade econômica**. (Lei 11.101/05)*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2017 19:00:32
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287605432563873986989546, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 3.395.294,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 13:39:57

DO DIREITO

I – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA MOMENTÂNEA DA IMPETRANTE

A Impetrante passa no momento por uma situação de crise econômico-financeira, a qual está devidamente relatada no anexo denominado HISTÓRICO DA EMPRESA (Doc. anexo nº 03), ou seja, a *Causa Concreta da Situação Patrimonial da Devedora* (art. 51, I, da Lei 11.101/05). Em virtude desta crise tornou-se, no momento, e pelas vias comuns, impossível quitar seus débitos junto a seus credores. Daí a busca da Impetrante pelos favores legais do Instituto da Recuperação Judicial.

II- CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/05

O artigo 48 e Incisos da Lei 11.101/05, descreve quais os requisitos e documentos exigidos para que um empresário ou uma sociedade empresária possa se habilitar ao requerimento do presente pedido de recuperação judicial, os quais a seguir são demonstrados e juntados pela ora Impetrante, sendo os mesmos:

> *"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça* ***regularmente suas atividades há mais de 2 (dois)*** *anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:"*

A Impetrante, doravante denominada simplesmente DEVEDORA, é sociedade empresaria Ltda, Microempresa, devidamente inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial do Estado de Goiás – Doc. nº 01) sob o número **52.2.0280747-1**, com data de arquivamento do ato constitutivo do dia 18/06/2010, tendo o início de suas atividades na mesma data (Certidão Simplificada emitida pelo Sistema Nacional de Registro das Empresas Mercantis – SINREM, da Secretaria da Indústria e Comércio, pela Junta Comercial do Estado do Goiás na data de 21/06/2017, e Contrato Social acompanhado de alterações (doc. nº 01, em anexo). Sendo assim, cumprido está o requisito de pelo menos 2 anos de exercício regular das atividades empresariais previsto no **caput** do art. 48 da Lei 11.101/05.

Na sequência, a demonstração do cumprimento dos requisitos dos respectivos incisos do citado e transcrito art. 48 da Lei 11.101/05:

> *"I –* ***não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes****; "* (doc. nº 04, em anexo, expedido pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Goiânia);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2017 19:00:32
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287605432563873986989546, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 3.395.294,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 13:39:57

*II – **não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial**;"* (Doc. nº 05, em anexo), expedido pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Goiânia);

*III - **não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo"**.* (Doc. nº 05, anexo), expedido pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Goiânia);

IV – *não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei* (Doc. nº 06, em anexo), Certidão Negativa de Ações Criminais, expedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em nome da sócia-administradora **JULIANA GOMES DE MENEZES FERREIRA**."

III- DO PEDIDO E DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Determina o Art. 51 da Lei 11.101/05 que:

"Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

*I – **a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;"***

Conforme se demonstra com o documento anexo, denominado HISTÓRICO DA EMPRESA (Doc. 03 em anexo) E MOTIVOS DE SUA CRISE FINANCEIRA, diversos foram os fatores que contribuíram para que a DEVEDORA viesse a se encontrar nesta situação momentânea de crise econômico-financeira, com ênfase maior à atual crise econômico-financeira que assola todo o país, com início no ano de 2015.

"II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;"

OBS: O § 2º deste Artigo 51, prescreve que: "*com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo* *(acima transcrito)*, ***as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica".***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2017 19:00:32
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287605432563873986989546, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 3.395.294,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 13:39:57

Os documentos anexos (Demonstrações contábeis dos exercícios de 2014, 2015 e 2016, assim como o Balancete até 31/05/2017, bem como a Demonstração do Exercício do Resultado) (Doc. nº 07, anexos), foram confeccionados com estrita observância da legislação aplicável e atendem plenamente aos requisitos legais do acima citado inciso II e § 2º.

> ***"III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;"***

Também em anexo se encontram a relação completa dos credores da Devedora, cujas naturezas são trabalhistas, quirografárias, micro e pequenas empresas (Doc. nº 08, em anexo).

> ***"IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;"***

O documento anexo (Doc. nº 09) denominado RELAÇÃO DE EMPREGADOS cumpre tal requisito.

> ***"V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;"***

Para o cumprimento desta exigência apresentamos o já citado documento, contendo Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás, bem como os Atos Constitutivos da Empresa (Doc. 01, anexo).

> ***"VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;"***

Os documentos denominados Declarações de Bens do sócio – constando toda relação de bens individuais, preenchem os requisitos supra (Doc. nº 10, em anexo – Declaração Imposto Sobre a Renda, da administradora da ora Impetrante).

> ***"VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;"***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2017 19:00:32
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287605432563873986989546, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 3.395.294,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 13:39:57

Os documentos denominados Extratos Bancários preenchem as exigências do item acima. Apresenta os extratos bancários atualizados de todas as contas bancárias, demonstrando que há muito vem trabalhando utilizando-se dos chamados "limites" e que os descontos efetuados referentes aos juros dos empréstimos sufocam a empresa dia após dia (Doc nº 11, anexos).

> ***"VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;"***

Os documentos "Certidão de Protestos" (doc. nº 12, anexos) emitidas pelo 1º e 2º Tabelionatos de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Goiânia preenche tal exigência.

> ***"IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados."***

Os documentos denominados "Certidão Negativa de Ações Cíveis" e "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas" (do. Nº 13), dando conta da inexistência de qualquer ação contra a ora Impetrante, preenchem os requisitos do item IX acima transcrito.

Informa a Devedora a V. Exa. que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, aqui apresentados em cópias, retratam com exatidão os respectivos originais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás, os quais se encontram à disposição deste juízo para os fins que determinar, na sede da Devedora.

Igualmente, o signatário da presente informa a V. Exa. que os documentos apresentados em cópias correspondem aos originais dos mesmos, para os efeitos legais.

IV- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial será apresentado pela Devedora neste juízo nos exatos termos do Art. 53 da Lei 11.101/05, ou seja, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento deste pedido de Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2017 19:00:32
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287605432563873986989546, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 3.395.294,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 13:39:57

DO PEDIDO

Ante o exposto, tendo a Devedora cumprido todas as exigências da Lei 11.101/05 para o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial, portanto "estando em termos a documentação exigida no artigo 51" (Art. 52 da Lei 11.101/05), bem como os requisitos do Art. 48, requer se digne V. Exa. ***DEFERIR O PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA,*** e, no mesmo ato, determinar as providências contidas nos Incisos e Parágrafos do Art. 52 da LRE – 11.101/05. E que, no momento oportuno seja concedida a Recuperação Judicial da mesma com a respectiva homologação do Plano de Recuperação Judicial.

DAS CUSTAS JUDICIAIS.

Requer ainda de V. Exa., em decorrência da crise econômico-financeira por que passam as Devedoras, e também por ainda não ser conhecido com exatidão o valor exato dos débitos – o que somente ocorrerá quando da aprovação do Plano de Recuperação Judicial – o complemento das custas processuais referentes aos valores faltantes ao final do processo, conforme tem mesmo decidido os Tribunais brasileiros em casos semelhantes a este, citando aqui, como exemplo, o AG 990102095231-SP:

> Ementa: Recuperação judicial. Diferimento do recolhimento de custas para o final. Sentença de extinção da ação de recuperação judicial. Apelação da requerente julgada deserta por falta de preparo. Inadmissibilidade. E razoável supor que o diferimento, antes concedido, abrangeu o preparo da apelação. Em outras palavras, enquanto não houver decisão definitiva acerca do processamento e eventual concessão de recuperação judicial, o diferimento deve persistir. Agravo de instrumento provido. (0209523-09.2010.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Recuperação judicial e Falência; Relator(a): Romeu Ricupero; Comarca: Diadema; Data do julgamento: 06/07/2010; Data de registro: 23/07/2010; Outros números: 990.10.209523-1).

Da mesma forma, o nosso Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, também pensa da mesma forma, e, como exemplo, a ementa abaixo, no Agravo de Instrumento de Relatoria da nobre Desembargadora Dra. Sandra Regina Teodoro Reis, 6ª Câmara Cível:

> "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CAPACIDADE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INCAPACIDADE FINANCEIRA MOMENTÂNEA. POSTERGAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. 1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2017 19:00:32
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287605432563873986989546, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 3.395.294,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 13:39:57

Inexistindo elementos mínimos aptos a amparar a alegação do postulante de que goza de condição financeira precária, o indeferimento da gratuidade da justiça é medida que se impõe. 2. ***Em que pese o Código de Processo Civil determinar o adiantamento das custas judiciais iniciais pela parte autora, em casos excepcionais, a jurisprudência deste Tribunal de Justiça vem admitindo o recolhimento destas ao final do processo, conquanto razoável e proporcional a medida, sob pena de vedar o acesso à justiça***. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (grifamos). (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5181868-38.2016.8.09.0000, Rel. Sandra Regina Teodoro Reis, 6ª Câmara Cível, julgado em 15/03/2017, DJe de 15/03/2017)".

Da mesma forma pensa o Ilustre Desembargador Francisco Vildon José Valente, na apelação decidida pela Egrégia 5ª Câmara Cível, cuja ementa transcrevemos abaixo:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS TRIBUTÁRIAS. RECURSO RECEBIDO EM DUPLO EFEITO. NÃO REVIGORAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA REVOGADA. CUSTAS PROCESSUAIS. DEVIDAS SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. MÉRITO. INCIDÊNCIA DE ICMS. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. A revogação de tutela antecipada, pela sentença, importa o retorno imediato ao status quo ante. Deste modo, eventual Apelação, recebida no duplo efeito, contra a referida sentença que revogou a antecipação de tutela, não tem o condão de restabelecê-la. 2. ***Em que pese o Código de Processo Civil determinar o adiantamento das custas judiciais iniciais pela parte autora, em casos excepcionais, a jurisprudência deste Tribunal de Justiça vem admitindo o recolhimento destas ao final do processo, conquanto razoável e proporcional a medida, sob pena de vedar o acesso à justiça.*** 3. A prestação de serviços, que agrega valor ao material recebido, transformando-o, e sob outra forma, a terceiro local que não o de fabricação, é fato gerador de ICMS. 4. Levando-se em conta o disposto nos §§3º e 4º do artigo 20 do CPC/73 (vigente à época), em especial, o grau de zelo do profissional (satisfatório); o lugar da prestação do serviço (comarca de Niquelândia); a natureza e importância da causa (Declaratória); o trabalho realizado pelo advogado/Procurador do Estado (apresentação de contestação e de uma petição, informando o pagamento pela autora, de forma espontânea, de dois processos administrativos) e o tempo exigido para o serviço (de pouco mais de 1 ano e 4 meses, entre a data do protocolo da contestação e a prolação da sentença), bem como a exorbitância de seu valor, hei por bem reduzir, os honorários advocatícios de sucumbência, a serem suportados pela Autora/Apelante, de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (grifamos). (TJGO, APELACAO CIVEL 447156-88.2013.8.09.0113, Rel. DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE, 5A CAMARA CIVEL, julgado em 22/09/2016, DJe 2123 de 03/10/2016)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2017 19:00:32
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287605432563873986989546, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 3.395.294,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 13:39:57

Por fim, requer que **todas as intimações** sejam feitas exclusivamente em nome do advogado subscritor da presente **Renaldo Limiro da Silva, OAB/GO nº 3.306** com endereço profissional acima declinado.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, assim como juntada a posteriori de documentos.

Dá-se à presente, provisoriamente, para efeitos fiscais, o valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

Nestes Termos, pede e Espera Deferimento.

De Goiânia-GO, 30 de junho de 2017

(Assinado Digitalmente)
RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2017 19:00:32
Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191
Localizar pelo código: 109287605432563873986989546, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p